

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Divisão de Serviços Legislativos

Protocolo Recebimento de documentação

Ref.: Edital nº 017/2021

Entidade: Len São Francisco de Assis

- Estatuto da Organização da Sociedade Civil;
- Certificado Conselho Municipal de Assistência Social;
- Certificado no Cadastro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA (somente para Projetos que envolvam crianças e adolescentes);
- Plano de Trabalho;
- Certidão de Prestação de Contas Aprovada (se recebeu emenda há mais de 02 anos).

Recebido Por: Edel Benfém

Data: 19/10/2021

AP. Castro P.



ILPI LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE EMBU-GUAÇU

Inscr. CNPJ 06.343.833/0001-00

Utilidade Pública Lei 971/93

Embu Guaçu, 18 outubro de 2021.

Ofício nº020/2020

À
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
V. Sa. Sr. ISAIAS COELHO
Vereador Embu Guaçu

Assunto: Emenda Impositiva

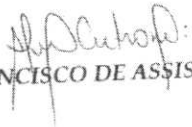
Nesta;

V. Sa. Vereador

Cumprimentando-o cordialmente, O Lar São Francisco de Assis de Embu Guaçu, sito à Rua José Herculano nº 90, Jd. Emília Embu Guaçu, Centro, vem por meio deste, solicitar a colaboração da Emenda Impositiva para o ano de 2022, para que seja destinada ao consumo.

Certos de contarmos com a sua prestimosa colaboração, agradecemos a parceria e nos colocamos à sua disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE EMBU GUAÇU



Endereço: Rua José Herculano, 90 Jd. Emília - Embu-Guaçu - Cep 06900-340 - Tel. 4661.3899



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
ÓRGÃO CONVENIADO: LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 14/2021
TIPO DE CONCESSÃO: EMENDAS IMPOSITIVAS 39,48,74,81 E 89
VALOR DO REPASSE: R\$ 11.359,46
EXERCÍCIO: 2021

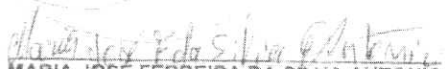
Pelo presente **TERMO** damos-nos por **NOTIFICADOS** para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, conforme legislação vigente, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 04 de janeiro de 2021.



JOSÉ ANTONIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU



MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA ANTONIO
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

ÓRGÃO CONVENIADO: LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 17/2020

TIPO DE DOAÇÃO: EMENDAS IMPOSITIVAS: 70/2019, 89/2019, 100/2019, 108/2019, 114/2019, 121/2019, e 147/2019.

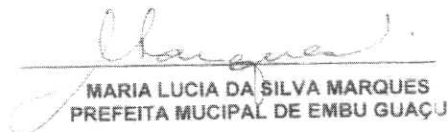
VALOR DO REPASSE: R\$ 54.000,00

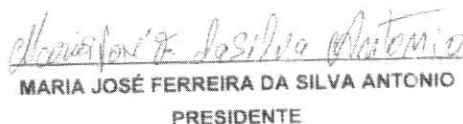
EXERCÍCIO: 2020

Peço presente **TERMO** damos-nos por **NOTIFICADOS** para o acompanhamento dos atos da fiscalização do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser proferidos relativamente ao ajudido processo, conforme legislação vigente, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2020


MARIA LUCIA DA SILVA MARQUES
PREFEITA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU


MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA ANTONIO
PRESIDENTE

VIA ORIGINAL
Assinatura

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU GUAÇU/SP

INSCRIÇÃO Nº 007

A Entidade LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE EMBU GUAÇU, C.N.P.J Nº 56.343.833/0001-00, com sede em Embu Guaçu/SP, é inscrita neste Conselho, sob número de inscrição 007, desde 08 de maio de 2012.

A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE/SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, sito à Rua José Herculano, nº 90 Jardim Emília - Embu Guaçu/SP - CEP: 06900-000.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Embu Guaçu, 12 de julho de 2019.

Fernando Soares Oliveira
Presidente CMAS
Embu Guaçu/SP

Fernando Soares Oliveira
Presidente do CMAS de Embu Guaçu
Gestão 21/11/2018 a 15/11/2019

SEDE DOS CONSELHOS

Rua Inácio Pires de Moraes, 218 Centro - Embu Guaçu/SP CEP: 06900-000
Telefone: 4661-1622 E-mail: cmas@embuguacu.sp.gov.br

**ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE EMBU
GUAÇU**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – PRAZO DE DURAÇÃO - SEDE –FINALIDADE

Art.1º - Sob a denominação de LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE EMBU GUAÇU, designada neste estatuto como associação/entidade, inscrita no CNPJ sob o nº 56.343.833/0001-00, fundada em 09 de Outubro de 1967, é uma entidade privada sem fins lucrativos com duração indeterminada, tendo sede a Rua Jose Herculano nº 90, Bairro Jardim Emilia, no Município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo. CEP 06900-000.

Parágrafo único A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos, permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e de religião.

DAS FINALIDADES

Art.2º - São finalidades da entidade:

- I- Promover o cuidado com idoso para atender as necessidades com a saúde física e mental, alimentação, higiene, repouso e lazer, observando o artigo 3 da LEI N: 10.741 de outubro 2003.
- II- A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único. A entidade contratará profissionais devidamente habilitados sempre que a lei assim o exigir;

Art.3º - vedada a finalidade lucrativa, a Associação LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE EMBU GUAÇU investira todos os recursos que obtiver, em suas atividades estatutárias,

Art.4º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno atudido no Artigo 5º

Parágrafo Único: Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional

integralmente no desenvolvimento de sua (s) finalidade (s), atividades estas, nos termos do artigo 2º

Art.5º A associação LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE EMBU GUAÇU terá um Regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias: associados fundadores, associados contribuintes e associados honorários.

- a) São associados fundadores aqueles que compareceram a assembleia geral de fundação;
- b) São associados contribuintes aqueles que associarem-se após a assembleia geral de fundação, por indicação da diretoria.
- c) São associados honorários aqueles que prestarem relevantes serviços a associação, por indicação da diretoria e aprovação da assembleia geral.

Art.7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art.8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações das Assembleias.

Art.9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art.10 - Os associados quites com a associação poderão se demitir da associação por simples comunicação à diretoria.

Art.11 - Os associados poderão ser excluídos por justa causa, quando não cumprirem as disposições deste estatuto, por deliberação da diretoria, obedecido o princípio do contraditório e com direito de recurso à assembleia geral como última instância.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12 - A Associação terá os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.;
- III- Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é um órgão deliberativo e soberano da vontade social, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por assembleia especialmente convocada para esse fim, e pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do Artigo 38;
- IV - Decidir sobre a dissolução da associação nos termos do Artigo 37;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar, bens patrimoniais imóveis e móveis;
- VI - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 15 - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar, as Contas e o Balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada

- I - Pela Diretoria, por meio de seu presidente;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

01
2017

08/01/17

Art 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital fixado na sede da associação, ou por publicação na imprensa local, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados, deliberando pela maioria simples, com exceção do disposto neste estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.18 - A Associação será administrada pela Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e Primeiro e Segundo Secretário.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de quatro anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art.19 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir, funcionários; e, adverti-los quando necessário, independente do seu grau empregatício.
- V - Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, ad referendum da Assembleia Geral.

Art 20 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A reunião será instalada quando presentes a maioria dos membros.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pela aprovação da maioria simples.

Art.21 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste estatuto, podendo inclusive nomear procuradores para este fim;
- II - Cumprir e fazer cumprir, este Estatuto e o Regimento Interno;

- III - Presidir as Assembléias Gerais;
- IV - Convocar e presidir, as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação.

Art.22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.23 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões, da Diretoria e Assembléias Gerais;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III - Ter sob sua responsabilidade, os livros e documentos, referentes ao seu cargo.

Art.24 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar, as contribuições dos associados; bem como, as rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar o relatório de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro, para ser submetido a Assembléia Geral;
- V - Apresentar aualmente o Balanço ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos, relativos a Tesouraria;
- VII - Manter em estabelecimento de crédito, conta juntamente com o Presidente;
- VIII - Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação.

Art.26 - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos; e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

20 MAR 2007 10:07:11

20 MAR 2007 10:07:11

20 MAR 2007 10:07:11

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art.27 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e deliberativo, será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.28 - Compete ao Conselho Fiscal.

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Examinar o Balancete semestral, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os Balanços e Inventários, que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação, de bens imóveis, por parte da Associação.

Art.29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A reunião será instalada quando presentes a maioria dos membros efetivos.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pela aprovação da maioria simples.

Art.30 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente estatuto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.31 - O patrimônio da Associação será constituído de bens; móveis; imóveis; contribuições dos associados; e, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie

Art.32 – A associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de sua(s) finalidade(s), dentro do território nacional

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art.33 – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.34 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.35 – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); inexistindo, a uma entidade pública, conforme aprovar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art.36 – A associação não constitui e nem constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de entidade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de sua atividade, ou por decisão do poder judiciário.

Art.38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Art.39 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



ILPI LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE EMBU-GUAÇU

Inscr CNPJ 56.343.833/0001-00

Utilidade Pública Lei 971/93

Plano de Trabalho 2022 EMENDA IMPOSITIVA

I – Dados da Entidade:

Nome: LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ASSIS DE EMBU GUAÇU
CNPJ: 56.343.833/0001-00
Endereço: RUA José Herculano, Nº 90
CEP: 06900-000
Bairro: JARDIM EMÍLIA
Telefone: 11 4661.3899
E-mail: larsaofranciscodeassisoficial@outlook.com

I - RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Maria José Ferreira da Silva Antônio
RG: 38.350.050-3
CPF: 264.569.234-68
Tel: 95087-8827
Data do início do Mandato: 03/04/2020
término do Mandato: 03/04/2024

ii - RESPONSÁVEL TÉCNICA

Nome: Janaina Trindade Antônio
Tel: 11 9 7200-7543
E mail: j.anaina@hotmail.com.br
Cargo: Enfermeira
Coren: 323-800 SP

iii - VICE PRESIDENTE

Nome: Luciane Da Silva Bueno
RG: 32.063.575-2
Endereço: Rua Joaquim Pedroso De Moraes, 86 , Casa 02 – Jd. Flórida

Lar São Francisco de Assis
Casa de Repouso de Embu Guaçu

RUA JOSE HERCULANO, 90 JD EMÍLIA – CEP. 06900-340



ILPI LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE EMBU-GUAÇU

Inscr. CNPJ 50.343.833/0001-00

Utilidade Pública Lei 971/93

Cidade: Embu Guaçu
CEP: 06900-000
Telefone: 4661.3899 - cel. 950349275
E-mail: lugilu.lb@gmail.com
E-mail: larsaofranciscodeassisoficial@outlook.com

IV - Identificação do Técnico Responsável pelo projeto:

Nome: Ana Luiza Martins Cutrone
Tel: 11 94205-1539
E Mail: Analucutrone@Hotmail.Com
Cargo: Assistente Social
Cress: 56307- SP
Endereço: Rua Gluseppe Marianelli,295
Cidade: Embu Guaçu
CEP: 06900000

V - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Instituição ILPI Lar São Francisco de Assis, está localizado no Município de Embu Guaçu há 31 anos, a cidade foi emancipada desde 1944, pelo Decreto Lei nº 14.334/44, Hoje passados 49 anos de emancipação, sua população é de aproximadamente 68.856 habitantes segundo IBGE 2018. Embu Guaçu apresenta 100% de seu território inserido em Área de Proteção de Mananciais conforme (Leis Estaduais 898/75, 1172/76 e 9866/97).

A instituição sem fins lucrativos fundada em 09 de outubro de 1987, como "Casa da Sopa". Em 1989 tornou-se ILPI. A instituição já existe há 34 anos, e está localizada na Rua: José Herculano, nº 90 - Bairro Jardim Emília, Município de Embu Guaçu, SP ,em regime de comodato o qual se renova a cada dez anos.

O prédio construído para instalação da Instituição, pertence à Mitra Diocesana de Campo Limpo. Atende a demanda do município e região, abrigando idosos carentes com ou sem família, alguns com total dependência, outros com dependência leve e alguns com deficiência mental.

VI - FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO

O Lar São Francisco tem por finalidade acolher e garantir proteção integral ao idoso de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e grau de dependência, que não

Lar São Francisco de Assis
Casa de Repouso de Embu Guaçu



RUA JOSÉ HERCULANO, 90 JD EMÍLIA – CEP. 06900-340



ILPI LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE EMBU-GUAÇU

Inscr. CNPJ 56.343.833/0001-00

Utilidade Pública Lei 971/93

dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado.

VII - Caracterização socioeconômica da região:

- 1) Localização: Embu Guaçu
- 2) Área de abrangência: município e região
- 3) Caracterização socioeconômica da população da área de abrangência
- 4) Caracterização da população a ser atendida: vínculos familiares fragilizados ou rompidos, convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua ou de abandono.
Público alvo: idosos
Faixa etária: maiores de 60 anos ou mais
Regime de atendimento: 24 horas ininterrupto
Horário de atendimento: 24 horas
Sexo: Masculino e feminino
Capacidade: 30
Lotação média mensal: 28

VIII – TÍTULO DA AÇÃO: 01 uma sala de fisioterapia

- 1) Prazo de execução – JANEIRO 2022 a DEZEMBRO 2022

IV – Recurso da Emenda impositiva a ser usada com reforma do espaço para sala de fisioterapia

CROMOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Janeiro 2022 R\$ 17.670,00	Fevereiro a novembro 2022 salário R\$. 1.500,00
Dezembro	Férias, 13º e salário R\$ 4.500,00

Contratação de mão de obra, manutenção e conservação de bens.

Material de consumo	R\$ 10.700,00
MÃO DE OBRA	R\$ 4.000,00
Material permanente	R\$ 2.970,00
TOTAL	R\$17.670,00

Lar São Francisco de Assis
Casa de Repouso de Embu Guaçu



ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ILPI LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE EMBU-GUAÇU



ILPI LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE EMBU-GUAÇU

Inscr. CNPJ 56.343.833/0001-00

Utilidade Pública Lei 971/93

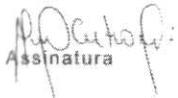
RH do fisioterapeuta

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	1.500,00	R\$1.500,00	13º, férias e salário. R\$4.500,00
TOTAL					R\$21.000,00

X - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas elaborada pelo Núcleo de Administração do Lar São Francisco de Assis será encaminhada à Secretaria de Promoção Social atendendo as normativas do Termo de Convênio.

Nome: Ana Luiza Martins Cutrone
Assistente Social- Cress. 56.307


Assinatura

Embu- Guaçu, 18 outubro de 2021.

Responsável pela elaboração do Plano: Lar São Francisco de Assis

Lar São Francisco de Assis
Casa de Repouso de Embu Guaçu



RUA JOSÉ HERCULANO, 90 JD EMÍLIA - CEP. 06900-340

Boa Noite,
recebido
Ana Luiza
Assistente Social

De: eliel@embuguacu.sp.leg.br <eliel@embuguacu.sp.leg.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de outubro de 2021 16:17

Para: larsaofranciscodeassisoficial@outlook.com <larsaofranciscodeassisoficial@outlook.com>

Assunto: Emenda Impositiva Isaias Coelho

Boa tarde, venho comunicar que o vereador Isaias Coelho irá destinar um valor ao " Lar São Francisco de Assis de Embu-Guaçu" através de uma das suas emendas impositiva
Peço a gentileza de confirmar o recebimento desse e-mail. Ressalta-se que o envio deste e-mail não implica em deferimento da proposta, ou estabelecimento de algum vínculo com o Poder Público Municipal.

Atenciosamente

